



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 53/2025.

Taquarituba, 09 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei n.º 26, de 09 de outubro de 2025 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0500-2025
Mensagem 0053-2025

09/10/2025 17:19:27

WSR
Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Taquarituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1.º Fica instituída a Loteria Municipal de Taquarituba, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Artigo 2.º O Município de Taquarituba será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Artigo 3.º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A concessão terá prazo de 25 (vinte cinco) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

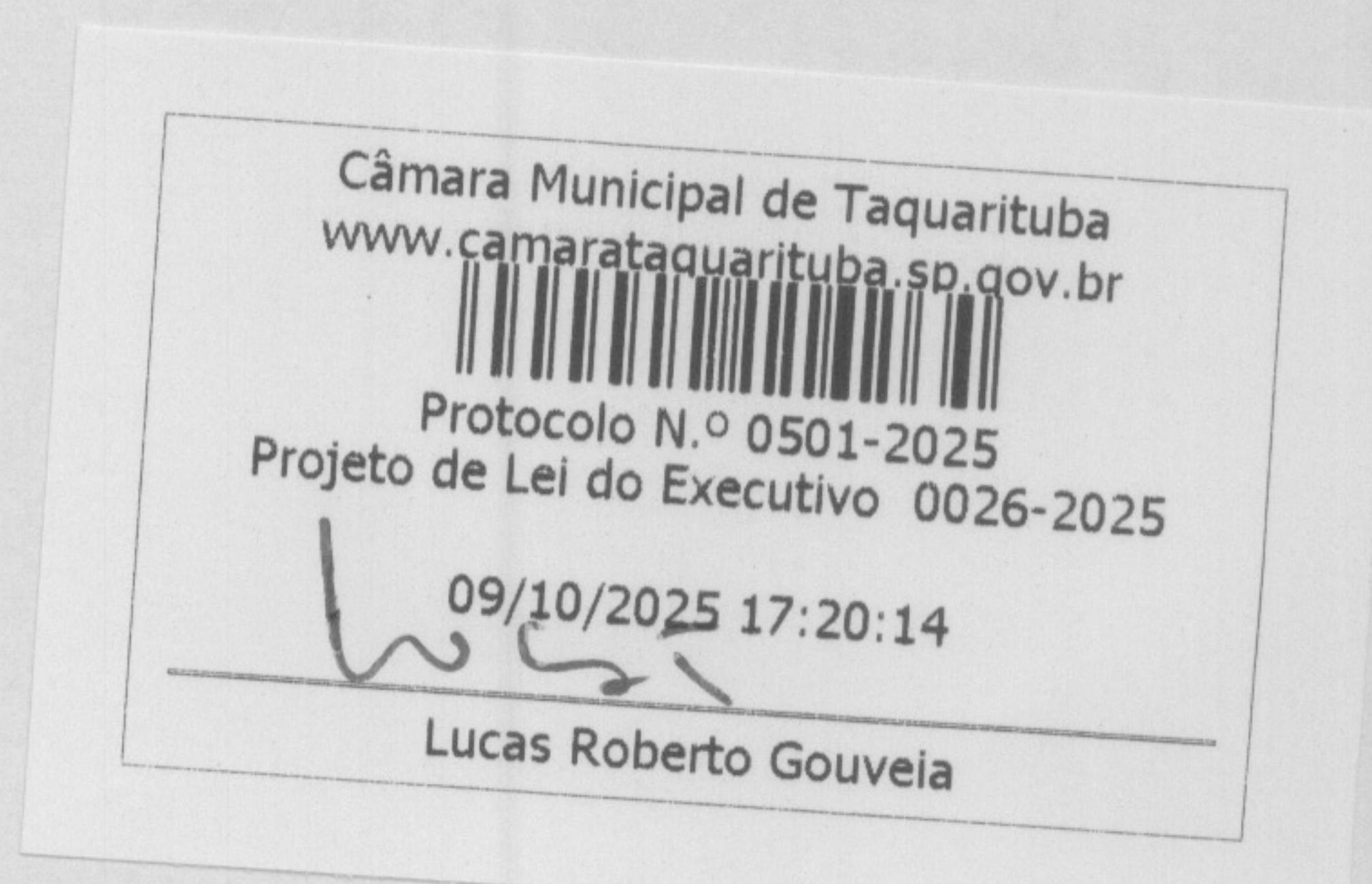
Artigo 4.º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Segurança Pública;

III - Assistência Social;

IV - Cultura e Esportes.



Artigo 5.º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Artigo 6.º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a ao departamento da fiscalização municipal, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

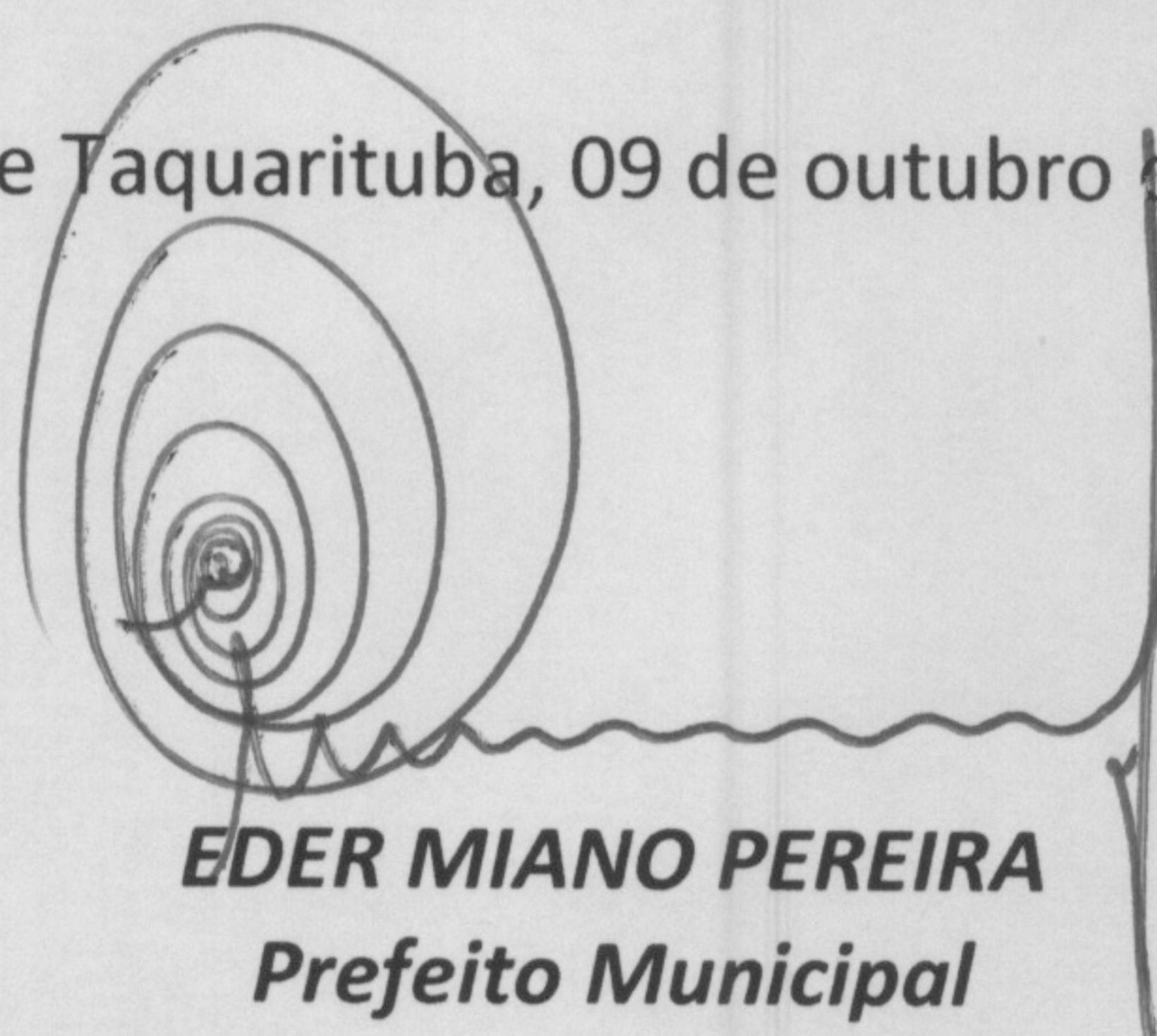
Artigo 7º O município, por meio do departamento de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M de Taquarituba, 09 de outubro de 2025.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei n.º 26, de 09 de outubro de 2025)

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Taquarituba e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Importante ressaltar que o município não está criando jogos, pois os jogos em questão já existem. Eles estão presentes nas loterias federais, nas plataformas estrangeiras e nacionais que levam bilhões de reais para fora do Brasil e também nas formas clandestinas, que alimentam atividades criminosas. Ignorar essa realidade não protege ninguém. Pelo contrário: deixa o campo aberto para a ilegalidade e para a perda de recursos que poderiam fortalecer nossa cidade.

A Loteria Municipal vem justamente para colocar regras e limites onde hoje só existe descontrole. O sistema vai funcionar com CPF identificado, transações exclusivamente por meios eletrônicos, sem dinheiro em espécie, e com limite proporcional à renda do apostador. Assim, garantimos rastreabilidade e responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

O mais importante: os recursos dos tributos ficarão aqui, no nosso município, e serão destinados às áreas que mais precisam — saúde, educação, segurança, assistência social — além de programas de prevenção e tratamento da dependência em jogos.

Deixando claro: não estamos incentivando ninguém a jogar. Estamos regulamentando uma prática que já existe e tributando para gerar receitas que viabilizem novos investimentos em nosso município.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal